TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo:	**TC-012792.989.25-3**
Representante:	ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.
Representada:	Prefeitura de Barueri
Responsáveis:	José Roberto Piteri (Prefeito) e Renê Aparecida da Silva (Secretário Municipal de Obras)
Assunto:	Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025, do tipo menor preço global, objetivando a "construção de ciclovia e ciclofaixa interligando os bairros Aldeia de Barueri e Alphaville".
Valor estimado:	R$ 8.742.470,08
Sessão Pública:	**16/07/2025**
Advogados:	Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668); Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629); Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531); Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E CICLOFAIXA. COMPOSIÇÃO DO OBJETO. ADEQUAÇÃO DEMONSTRADA. INJUSTIFICADA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS CONSORCIADAS. INCONSISTÊNCIA DAS PREMISSAS DE SUBCONTRATAÇÃO. INADEQUADAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS. RECOMENDAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, decidiu pela **procedência parcial** da representação intentada por

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BIIX-E52Z-7PDC-JRXO

ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda. em face do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025, determinando-se à Prefeitura de Barueri que, em querendo prosseguir com o certame, efetue as **retificações** do correspondente edital e anexos, conforme detalhado nesta decisão, bem assim atenda as **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Deverá a Origem, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Márcio Martins de Camargo – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BIIX-E52Z-7PDC-JRXO